



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 198/2025, 29 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão *inter vivos* – ITBI de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – exercício financeiro de 2025 – Atualização conforme média regional estabelecida pelo INCRA no Atlas de Mercado de Terras”.

A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 352/2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, nas transmissões em geral, a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* ITBI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre transmissão *inter vivos* de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos ao ITBI, conforme dispõe o Art. 148 da Lei Nacional nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a base de cálculo do ITBI é o valor patrimonial do bem no ato de transmissão, na forma do Art. 35 do Código Tributário Nacional, combinado com o Art. 210 da Lei Municipal nº 352/2019, que indica a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurada na data do efetivo recolhimento ou transmissão;

CONSIDERANDO que a base de cálculo por hectare de terra é costumeiramente atualizada pelo INCRA por meio do Atlas do Mercado de Terras, aplicando parâmetro

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

diverso e maior do que é estabelecido pelo Código Tribunal Municipal de Itinga do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que a Municipalidade deve se adequar as atualizações de preço por hectare de terra estabelecido pelo INCRA, sob pena de atuar em renúncia de receita, que estabelece que a Municipalidade não poderá deixar de arrecadar parte dos impostos, taxas ou contribuições;

CONSIDERANDO que a Municipalidade pode atualizar e regulamentar a aplicação de seu Código Tributário Municipal, na forma de um decreto regulamentador, estabelecendo parâmetros aplicáveis em outros Municípios da Região, até que o Poder Legislativo Municipal possa adequar ou alterar o Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de lançamento do ITBI, a base de cálculo é o maior entre os valores real da venda e o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurados na data do efetivo recolhimento do tributo, forma do que é estabelecido pelo Art. 210 da Lei Municipal nº 352/2019.

Art. 2º. Considera-se valor venal do imóvel aquele que o bem alcançaria caso fosse colocado à venda em condições normais de mercado, e, em relação os imóveis rurais, levando em consideração o valor por hectare de terra estabelecido pela **Tabela I em anexo**, abrangida pelo valor geral da base média estabelecido pelo Atlas do Mercado de Terras do INCRA.

§1º. Quando se tratar de **imóvel urbano**, o valor será determinado pela administração tributária, através da coleta de dados *in loco* ou através das informações constantes do cadastro imobiliário, utilizando o valor por **metro quadrado (m²)**, com e/ou sem





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

edificação de acordo com a localização, utilizando o Custo Unitário Básico-CUB do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Maranhão, visando a definição do valor venal, o qual será confrontado com o valor declarado pelo sujeito passivo, prevalecendo, em qualquer caso, o valor maior.

§2º. Quando se tratar de **imóvel rural**, o valor será determinado pela Administração Tributária, utilizando o valor por **hectare de terra e a distância da sede municipal**, levando em consideração a **Tabela I em anexo**, abrangida pelo valor geral da base média estabelecido pelo Atlas do Mercado de Terras do INCRA, além dos seguintes dados:

- a). Informações constantes no cadastro do INCRA, Registro Imobiliário e etc;
- b). Valores advindos de transações de bens de mesma natureza ocorridas no mercado imobiliário de Itinga do Maranhão/MA;
- c). Características do imóvel, localização, plantações, benfeitorias e instalações nele existentes, das ofertas à venda no mercado imobiliário, da equiparação com valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§3º. O conjunto de informações das alíneas “a” à “c” do §2º, serão consideradas na determinação do valor venal do imóvel, o qual, será confrontado com o valor declarado pelo sujeito passivo, prevalecendo em qualquer dos casos, o valor maior.

§4º. Na hipótese de divergência entre os dados apurados pela administração tributária e os dados contidos na Declaração para lançamento de ITBI, os dados apurados pela Administração Tributária prevalecerão e deverão constar da Declaração para Lançamento de ITBI.

Art. 3º. O Contribuinte que não concordar com o arbitramento da base de cálculo estabelecida neste decreto, poderá apresentar impugnação fundamentada, com a apresentação de todos os meios de provas legais, cabíveis, demonstrando ainda a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

veracidade e boa-fé do valor declarado como valor de mercado, na forma e prazos previstos na Lei Municipal nº 352/2019 – Código Tributário Municipal, bem como a apresentação de Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica-LTAM ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica-PTAM, emitidos por avaliador inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários-CNAI.

Parágrafo Único: o Laudo ou Parecer de Avaliação, deverá ter validade de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Concomitante com a avaliação, a Administração Municipal, apurará a existência de débitos, tributários ou não, relativos ao imóvel objeto da transação, em favor da Fazenda Pública do Município.

§1º. Os débitos apurados serão atualizados e a liberação da Certidão Negativa de Débitos ficará condicionada ao pagamento integral dos débitos existentes, ressalvado no §2º deste artigo;

§2º. A Certidão Negativa integra a Declaração de Informação de ITBI e terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, salvo os casos em que os créditos estejam com a exigibilidade suspensa por determinação judicial, desde que devidamente acompanhada do selo ou código de verificação e autenticidade.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, 29 de maio de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita de Itinga do Maranhão

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.886.833/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DO SOSSEGO, nº 298, SANTO AMARO, cidade de Recife - PE, representada por FÁBIO ALVES CORDEIRO, portador do CPF nº 022.200.294-84. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itaingaçu do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 440196d888b8cae547c83a8eb59b9ac4

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 26/2025 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KELVY PABLO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.003/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Chave, nº 2182, cidade de Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, representada por **ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 013.212.354-10. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itaingaçu do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 57cad56709c843c3f1bb3826f2d6f248

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 27/2025 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 36.377.860/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA RUI BARBOSA, nº 608, SETOR CENTRAL, cidade de Araguaína - TO, representada por PAULO ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 302.378.156-72. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itaingaçu do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

Código identificador: 061a677a54844b4b6b4a4f2a0bcb7d53

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 28/2025 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BALANCEAR PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.006/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 09.088.724/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DEPUTADO JOAO LOPES, nº 55, CENTRO, cidade de Fortaleza - CE, representada por MARCIO BELIZARIO SILVA, portador do CPF nº 820.224.963-53. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itaingaçu do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 3f2624a3bc154a8befa71475f00ff83

DECRETO Nº 198/2025, 29 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 198/2025, 29 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação dos critérios de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão *inter vivos* - ITBI de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - exercício financeiro de 2025 - Atualização conforme média regional estabelecida pelo INCRA no Atlas de Mercado de Terras".

A Prefeita Municipal de Itaingaçu do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 352/2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, nas transmissões em geral, a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* ITBI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre transmissão *inter vivos* de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos ao ITBI, conforme dispõe o Art. 148 da Lei Nacional nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a base de cálculo do ITBI é o valor patrimonial do bem no ato de transmissão, na forma do Art. 35 do Código Tributário Nacional, combinado com o Art. 210 da Lei Municipal nº 352/2019, que indica a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurada na data do efetivo recolhimento ou transmissão;

CONSIDERANDO que a base de cálculo por hectare de terra é costumeiramente atualizada pelo INCRA por meio do Atlas do Mercado de Terras, aplicando parâmetro diverso e maior do que é estabelecido pelo Código Tributário Municipal de Itaingaçu do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que a Municipalidade deve se adequar as atualizações de preço por hectare de terra estabelecido pelo INCRA, sob pena de atuar em renúncia de receita, que estabelece que a Municipalidade não poderá deixar de arrecadar parte dos impostos,



taxas ou contribuições;

CONSIDERANDO que a Municipalidade pode atualizar e regulamentar a aplicação de seu Código Tributário Municipal, na forma de um decreto regulamentador, estabelecendo parâmetros aplicáveis em outros Municípios da Região, até que o Poder Legislativo Municipal possa adequar ou alterar o Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de lançamento do ITBI, a base de cálculo é o maior entre os valores real da venda e o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurados na data do efetivo recolhimento do tributo, forma do que é estabelecido pelo Art. 210 da Lei Municipal nº 352/2019.

Art. 2º. Considera-se valor venal do imóvel aquele que o bem alcançaria caso fosse colocado à venda em condições normais de mercado, e, em relação os imóveis rurais, levando em consideração o valor por hectare de terra estabelecido pela **Tabela I em anexo**, abrangida pelo valor geral da base média estabelecido pelo Atlas do Mercado de Terras do INCRA.

§1º. Quando se tratar de **imóvel urbano**, o valor será determinado pela administração tributária, através da coleta de dados *in loco* ou através das informações constantes do cadastro imobiliário, utilizando o valor por **metro quadrado (m²)**, com e/ou sem edificação de acordo com a localização, utilizando o Custo Unitário Básico-CUB do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Maranhão, visando a definição do valor venal, o qual será confrontado com o valor declarado pelo sujeito passivo, prevalecendo, em qualquer caso, o valor maior.

§2º. Quando se tratar de **imóvel rural**, o valor será determinado pela Administração Tributária, utilizando o valor por **hectare de terra e a distância da sede municipal**, levando em consideração a **Tabela I em anexo**, abrangida pelo valor geral da base média estabelecido pelo Atlas do Mercado de Terras do INCRA, além dos seguintes dados:

- a). Informações constantes no cadastro do INCRA, Registro Imobiliário e etc;
- b). Valores advindos de transações de bens de mesma natureza ocorridas no mercado imobiliário de Itinga do Maranhão/MA;
- c). Características do imóvel, localização, plantações, benfeitorias e instalações nele existentes, das ofertas à venda no mercado imobiliário, da equiparação com valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§3º. O conjunto de informações das alíneas "a" à "c" do §2º, serão consideradas na determinação do valor venal do imóvel, o qual, será confrontado com o valor declarado pelo sujeito passivo, prevalecendo em qualquer dos casos, o valor maior.

§4º. Na hipótese de divergência entre os dados apurados pela administração tributária e os dados contidos na Declaração para lançamento de ITBI, os dados apurados pela Administração Tributária prevalecerão e deverão constar da Declaração para Lançamento de ITBI.

Art. 3º. O Contribuinte que não concordar com o arbitramento da base de cálculo estabelecida neste decreto, poderá apresentar impugnação fundamentada, com a apresentação de todos os meios de provas legais, cabíveis, demonstrando ainda a veracidade e boa-fé do valor declarado como valor de mercado, na forma e prazos previstos na Lei Municipal nº 352/2019 - Código Tributário Municipal, bem como a apresentação de Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica-LTAM ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica-PTAM, emitidos por avaliador inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários-CNAI.

Parágrafo Único: o Laudo ou Parecer de Avaliação, deverá ter validade de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Concomitante com a avaliação, a Administração Municipal, apurará a existência de débitos, tributários ou não, relativos ao imóvel objeto da transação, em favor da Fazenda Pública do Município.

§1º. Os débitos apurados serão atualizados e a liberação da Certidão Negativa de Débitos ficará condicionada ao pagamento integral dos débitos existentes, ressalvado no §2º deste artigo;

§2º. A Certidão Negativa integra a Declaração de Informação de ITBI e terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, salvo os casos em que os créditos estejam com a exigibilidade suspensa por determinação judicial, desde que devidamente acompanhada do selo ou código de verificação e autenticidade.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, 29 de maio de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: f91d7188cdc8f5159e5d098a7b844a67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.007/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha para suprir as necessidades da Administração Municipal.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 27.087,00 (vinte e sete mil e oitenta e sete reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	23 de Maio de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	23 de Maio de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	01.614.537/0001-04
LOGRADOURO:	Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300	BAIRRO:	Coqueiral
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Nicolly Silva Queiroz	CPF:	043.716.933-26

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	MERCADAO DAS EMBALAGENS LTDA	CPF/CNPJ:	46.607.169/0001-05
ENDEREÇO:	Dom Eliseu, 181-A	BAIRRO:	Sem informação